



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 12/P/2018

MARCELO DAVID COELHO GUERREIRO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURIQUE:

----- **TORNA PÚBLICO**, nos termos do artigo 56.º, do anexo 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal em Reunião Ordinária realizada em 14/02/2018, aprovou por unanimidade o **REGULAMENTO – PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS E AO EMPREENDEDORISMO (OURIQUE EMPREENDE)**, a que a Assembleia Municipal conferiu beneplácito, por unanimidade, na sua Sessão Ordinária realizada em 28/02/2018, cujo teor a seguir se publica:

**«REGULAMENTO
PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS EMPRESAS E AO
EMPREENDEDORISMO (OURIQUE EMPREENDE)**

PREÂMBULO

O investimento e a dinâmica da criação de empresas constituem o suporte fundamental do desenvolvimento económico e social equilibrado de qualquer território, enquanto fonte geradora de atividade económica e de emprego.

Em territórios rurais de baixa densidade, com um tecido empresarial pouco expressivo e com estrangimentos decorrentes de elevados níveis de desemprego, como é o caso de Ourique, as micro e pequenas empresas assumem um papel relevante para a criação de valor e emprego e para a diversificação e qualificação das bases empresariais, aconselhando-se a diversificação da oferta dos apoios ao empreendedorismo e ao crescimento empresarial.

O Município de Ourique consciente dos desafios que se colocam a este território, à população e às empresas e com uma atitude pró-ativa de estímulo ao empreendedorismo promove um programa municipal de incentivo às empresas e ao empreendedorismo, de forma a impulsionar o espírito empreendedor e por essa via ser capaz de catapultar o território e o Concelho, para um patamar de desenvolvimento convergente com os principais municípios do território nacional.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112 e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), conjugado com as alíneas m) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi elaborado o presente Regulamento, que depois de aprovado em reunião ordinária da Câmara Municipal de Ourique realizada em 12 de dezembro de 2017 foi submetido a discussão pública até ao dia 9 de fevereiro de 2018, nos termos das disposições previstas no artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões.

Neste seguimento, o Regulamento submete-se à deliberação da Câmara Municipal de Ourique e da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal.

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

Artigo 1º - Objeto e Lei Habilitante

1 – O presente regulamento, estabelece as regras e condições que regem a concessão do apoio às empresas e ao empreendedorismo no concelho de Ourique no âmbito do Programa Municipal de Incentivo às Empresas e ao Empreendedorismo (Ourique Empreende).

2 – O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112 e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto), conjugado com as alíneas m) do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 e alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º e alíneas k) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I; da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 2.º - Âmbito

O disposto neste regulamento abrange as iniciativas empresariais que visem a sua instalação, remodelação, ampliação ou localização no concelho de Ourique,



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

desenvolvidas por sociedades comerciais de micro e pequena dimensão, por empresários em nome individual ou pessoas individuais.

Artigo 3.º - Objetivos

- 1 – Esta iniciativa tem como objetivo principal promover o desenvolvimento económico e social no concelho de Ourique;
- 2 – Especificamente, o Programa Municipal de Incentivo às Empresas e ao Empreendedorismo (Ourique Empreende) visa:
 - a) Estimular o desenvolvimento e crescimento do tecido empresarial concelhio;
 - b) Apoiar indivíduos com potencial empreendedor e com ideias de negócio inovadoras capazes de se converterem em negócios viáveis;
 - c) Fomentar a inovação e a criatividade no concelho de Ourique, apoiando a execução de iniciativas económicas e empresariais;
 - d) Impulsionar a fixação de novas atividades empresariais no concelho de Ourique;
 - e) Incentivar a criação de emprego.

Artigo 4.º - Dotação Financeira

- 1 – Os apoios financeiros a conceder no âmbito do presente programa estão limitados aos valores totais, estabelecidos anualmente para o Programa, constantes do Orçamento Municipal.
- 2 – Os apoios a conceder terminam no momento em que se esgote a verba disponível a definir nos termos do número anterior.

Artigo 5.º - Formas de Apoio

- 1 – O apoio a conceder é financeiro, na modalidade de subsídio não reembolsável, com uma taxa de apoio de 70% e até ao limite de 4.000€, do investimento total de cada candidatura.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

2 – As candidaturas que visem a criação de uma nova empresa ou a criação de dois ou mais postos de trabalho beneficiarão de majoração de 5% da taxa de apoio.

Artigo 6.º - Despesas Elegíveis

No âmbito do programa apenas são elegíveis as despesas abaixo descritas:

- a) Custos de aquisição de máquinas, equipamentos, respetiva instalação e transporte.
- b) Custos de aquisição de equipamento informático, incluindo o software necessário ao seu funcionamento.
- c) Software standard ou desenvolvido especificamente para a atividade da empresa.
- d) Veículos e material circulante diretamente relacionado com o exercício da atividade;
- e) Construção ou obras de remodelação ou adaptação, desde que contratadas a terceiros não relacionados com o beneficiário;
- f) Serviços de produção de websites, lojas on-line e todos os custos iniciais para o seu funcionamento.

Artigo 7.º - Despesas Não Elegíveis

No âmbito do programa são consideradas não elegíveis de apoio as despesas abaixo descritas:

- a) Trespasse e direitos de utilização de espaços.
- b) Juros durante o período de realização do investimento.
- c) Fundo de maneiio.
- d) Trabalhos da empresa ou do indivíduo, para eles próprios.
- e) Despesas de funcionamento, custos correntes e de manutenção.
- f) Imposto sobre o valor acrescentado recuperável ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- g) Pagamentos em numerário.
- h) A aquisição de partes sociais de empresas.
- i) Despesas integradas em operações de reestruturação financeira, nomeadamente as que envolvam a consolidação de créditos ou o reembolso de operações anteriores.
- j) Compra de imóveis, incluindo terrenos.
- k) Bens de consumo e stocks para venda.

CAPÍTULO II – Procedimento

Artigo 8º - Critérios de elegibilidade dos beneficiários

1 – Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento, as sociedades comerciais ou os empresários em nome individual que cumulativamente reúnam os seguintes requisitos:

- a) Desenvolvam iniciativas empresariais de carácter industrial, comercial, agrícola ou de serviços;
- b) Apresentem um volume de negócios igual ou inferior a 150.000€.

2 – Para além do referido no número anterior, podem candidatar-se aos apoios previstos:

- a) Pessoas singulares (empreendedores), desde que apresentem o início de atividade até 60 dias após a comunicação da aprovação da candidatura e localizem o investimento no concelho de Ourique, pelo prazo mínimo de três anos.
- b) Empresas com sede social fora do concelho de Ourique, desde que localizem atividade e o investimento no concelho de Ourique, pelo prazo mínimo de três anos, respetivamente.

3 – No caso de sociedades comerciais ou de empresários em nome individual já existentes, são condições de acesso complementares, aos apoios previstos no presente regulamento, os requisitos técnico-administrativos seguintes:

- a) Se encontrem legalmente constituídas;



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- b) Cumpram as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, nomeadamente em matéria de licenciamento;
- c) Tenham a sua situação tributária e contributiva regularizada;
- d) Não possuam dívidas para com o Município de Ourique;
- e) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, nem tenham o respetivo processo pendente.

Artigo 9º - Critério de elegibilidade da candidatura

O acesso a este Programa de Apoio obriga ao cumprimento de pelo menos de uma das duas situações:

- 1 - Criação de pelo menos um posto de trabalho, a tempo completo e a celebração de um enquadramento laboral sem termo;
- 2 - Criação do próprio posto de trabalho.

Artigo 10.º - Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas nos termos dos convites a serem divulgados pelo Município de Ourique.

Artigo 11º - Formalização da Candidatura

- 1 - A candidatura é formalizada através do preenchimento de um formulário próprio, disponibilizado em formato de papel no Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) ou através de download no site do município.
- 2 - O formulário e documentação anexa podem ser entregues presencialmente, remetidos por correio ou por correio eletrónico.
- 3 - Todos os documentos exigidos pelo Município de Ourique, na fase de apreciação da candidatura devem ser entregues no prazo máximo de dez dias úteis.
- 4 - Obrigatoriamente, todas as candidaturas devem ser redigidas em Português.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

5 – Cada candidato poderá apresentar apenas uma candidatura, por ano civil.

Artigo 12º - Apreciação e Decisão da Candidatura

1 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) a apreciação e avaliação das candidaturas.

2 – O Município de Ourique pode solicitar aos requerentes, as informações e documentos que entender necessários à correta e clara apreciação do pedido, os quais devem ser entregues respeitando o disposto no ponto 3, do artigo 11.º.

3 – As candidaturas serão apreciadas e avaliadas, numa escala de 0 a 10 Valores, segundo os seguintes critérios:

Crítérios de Avaliação	Subcritérios de Avaliação	Indicador de ponderação	Ponderação
A - Interesse estratégico para o desenvolvimento do concelho	Projetos enquadrados em áreas estratégicas de desenvolvimento do concelho, nomeadamente: Turismo, Energias Renováveis, Produção e Transformação de Recursos Endógenos e Serviços Sociais	1,5	1,5
	Projetos enquadrados em outras áreas de atividade	1	
B - Grau de inovação, criatividade e diferenciação do projeto	O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta ao nível do concelho	2,5	2,5
	O projeto contribui para a diferenciação e inovação da oferta ao nível da freguesia	1,5	
	Projeto sem diferenciação e inovação	1	
C – Coerência e Exequibilidade do projeto	Elevada Coerência e Exequibilidade do projeto	6	6
	Média Coerência e Exequibilidade do projeto	3	
	Reduzida Coerência e Exequibilidade do projeto	0	



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

- 4 – Apenas serão objeto de apoio as candidaturas que obtiverem um valor igual ou superior a 5 pontos na apreciação e avaliação.
- 5 – A decisão sobre o financiamento é proferida no prazo de 60 dias úteis a contar da data da entrada da candidatura no Município de Ourique.
- 6 – O prazo previsto no número anterior suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer uma vez.
- 7 – A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determina o indeferimento da candidatura.
- 8 – O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) procede à apreciação e avaliação do pedido de apoio, com base nos dados constantes do formulário de candidatura, dos documentos anexos e outras informações solicitadas ou conhecidas, elaborando um parecer fundamentado relativamente à qualidade e interesse do projeto, apresentando uma proposta de decisão não vinculativa.
- 9 – A proposta de decisão é submetida à Câmara Municipal de Ourique, para apreciação e deliberação sobre a concessão do apoio respetivo.

Artigo 13.º - Contrato

- 1 – Os benefícios são concedidos pela Câmara Municipal de Ourique no estrito cumprimento dos critérios definidos pelo presente regulamento, devendo proceder-se à outorga do respetivo contrato, com referência às obrigações das partes, designadamente apoios, prazos, obrigações, acompanhamento e penalidades.
- 2 – O contrato é celebrado entre o Município de Ourique e o beneficiário, devendo ser outorgado no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da notificação da aprovação do apoio.

Artigo 14.º - Execução dos Investimentos

Os beneficiários obrigatoriamente têm de apresentar no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato, um pedido de pagamento.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 15.º - Pagamentos

1 – O Município de Ourique procede ao pagamento do apoio financeiro a conceder, até ao valor constante do respetivo contrato, nas seguintes modalidades:

a) Pagamento total do apoio financeiro ao beneficiário, numa única tranche, mediante a apresentação de todos os documentos necessários ao encerramento do processo.

b) Pagamento parcial em duas tranches: O primeiro pagamento pode atingir a taxa de 50 % do valor constante do respetivo contrato, mediante a apresentação de comprovativos de despesa. O segundo pagamento corresponde ao valor restante e é efetuado mediante a apresentação de a apresentação de comprovativos de despesa e todos os documentos necessários ao encerramento do processo.

2 – Entende-se por comprovativos de despesa, a apresentação das faturas e comprovativo de pagamento dos respetivos investimentos, nomeadamente: comprovativo de transferência bancária ou cópia do cheque e extrato de conta onde se evidencia o movimento.

Artigo 16.º - Controlo e Encerramento

1 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) o controlo e encerramento dos projetos.

2 – Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento junto do GADE, mediante o preenchimento de um formulário e o envio da documentação de suporte.

3 – Aposição de carimbo em todas as faturas apresentadas, com indicação do Programa e do valor de apoio financeiro atribuído.

4 – O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) procede à realização de uma visita de encerramento e à entrega de um suporte publicitário do Programa que deverá estar exposto pelo prazo mínimo de três anos.

5 – O Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) elabora um parecer fundamentado relativamente ao encerramento do projeto.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

6 – A proposta de encerramento é submetida à Câmara Municipal de Ourique, para apreciação e deliberação.

7 – Compete ao Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) notificar o beneficiário da deliberação de encerramento.

CAPÍTULO III - Obrigações dos beneficiários e penalidades

Artigo 17.º - Obrigações dos Beneficiários

1 – Os beneficiários obrigatoriamente têm de apresentar no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato, um pedido de pagamento.

2 – No caso de desistência os beneficiários ficam obrigados a comunicar tal facto, por escrito, no prazo de 90 dias, a contar da data da assinatura do contrato.

3 – Os beneficiários dos apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento municipal comprometem -se a:

a) Manter a iniciativa empresarial em causa, no Município de Ourique por um prazo não inferior a três anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Ourique;

b) Não ceder, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, transmitir onerosamente, no todo ou em parte, quer a gestão, quer a propriedade dos bens adquiridos no âmbito do Programa, durante um período não inferior a três anos, salvo autorização expressa da Câmara Municipal de Ourique;

c) Cumprir com todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

d) Fornecer ao Município de Ourique, no prazo de dez dias, sempre que solicitado por este os documentos e as informações necessárias ao acompanhamento, controlo e fiscalização do investimento.

e) Manter em local bem visível, durante o período de três anos, placa a fornecer pelo Município de Ourique com indicação de projeto apoiado no âmbito do Programa.

f) Garantir que o investimento é realizado num período de tempo, inferior a 1 ano.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

4 – Os prazos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, contam -se a partir da data da deliberação da Reunião da Câmara Municipal de Ourique, conforme disposto no ponto 6, do artigo 16.º deste regulamento.

Artigo 18.º - Responsabilidades do Município de Ourique

Ao Município de Ourique compete acompanhar e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o estipulado no contrato.

Artigo 19.º - Penalidades

1 – O incumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas no contrato e/ou no presente regulamento, implicará a resolução do mesmo ou a sua modificação, bem como a aplicação das penalidades previstas.

2 – O incumprimento do descrito no ponto 2, do artigo 17.º impede o candidato de voltar a concorrer ao programa no ano civil seguinte ao da ocorrência.

Artigo 20.º - Resolução do Contrato

1 – A resolução do contrato é declarada pelo Município de Ourique nos seguintes casos:

a) Não cumprimento dos objetivos e obrigações estabelecidos no contrato, nos termos aí fixados, por facto imputável ao beneficiário;

b) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação e acompanhamento dos projetos.

2 – Caso verifique alguma situação suscetível de conduzir à resolução do contrato, o Município de Ourique comunica ao beneficiário a sua intenção de propor a resolução do contrato, podendo este, se assim o entender, responder por escrito no prazo de dez dias.

3 – Analisada a resposta à comunicação, ou decorrido o prazo para a sua emissão, o Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico (GADE) do Município de



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

Ourique emite um parecer fundamentado e propõe à Câmara Municipal a resolução do contrato.

Artigo 21.º - Efeitos da Resolução do Contrato

1 – A resolução do contrato nos termos do artigo anterior implica a perda total dos benefícios concedidos desde a data de aprovação do mesmo, e ainda a obrigação de, no prazo de trinta dias a contar da respetiva notificação, pagar, nos termos da lei, as respetivas importâncias correspondentes, acrescidas de juros compensatórios.

2 – Na falta de cumprimento do prazo referido no ponto anterior do presente artigo, há lugar ao acionamento dos mecanismos legalmente competentes.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 22.º - Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1. Em relação às candidaturas aprovadas reserva-se o direito à Câmara Municipal de Ourique de divulgar os beneficiários e o total de apoio atribuído, através de quaisquer meios de informação e comunicação.

2. Relativamente às candidaturas não apoiadas, a Câmara Municipal de Ourique compromete-se a guardar confidencialidade sobre as mesmas.

3. Todas as soluções desenvolvidas e apresentadas no âmbito do Programa são propriedade dos respetivos autores, no cumprimento do legalmente estabelecido quanto aos direitos de autor.

Artigo 23.º - Informação

1 - É levada, ao conhecimento da Assembleia Municipal com vista à fiscalização do cumprimento do presente regulamento, uma listagem dos contratos outorgados na primeira sessão daquele órgão deliberativo, realizada após a sua celebração.



MUNICÍPIO DE OURIQUE
CÂMARA MUNICIPAL

2 - São elaborados relatórios anuais do presente programa, a submeter ao conhecimento público.

Artigo 24.º - Dúvidas e Omissões

As dúvidas e casos omissos que surjam na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Ourique.

Artigo 25º - Disposições Finais

1. A resolução de questões supervenientes não previstas neste regulamento é da exclusiva e soberana responsabilidade do Município de Ourique.
2. Não existe recurso sobre as decisões finais.
3. O Município de Ourique, entidade promotora do programa de incentivo, reserva-se ao direito de alterar o presente regulamento.

Artigo 26.º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a data da sua publicação através de edital nos lugares de estilo e na página eletrónica da Câmara Municipal, nos termos, e para o efeito, do disposto no artigo 56.º do anexo 1 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Paços do Município de Ourique, 5 de março de 2018

O Presidente de Câmara

/ Marcelo David Coelho Guerreiro /